

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidores, por necessidade temporária e excepcional.

As contratações ora preconizadas são para preenchimento, em caráter excepcional e de interesse público, de cargo de Visitador PIM.

O Programa Primeira Infância Melhor - PIM foi aderido pelo Município de Santa Cecília do Sul por meio da Resolução nº 065/21-CIB/RS, de 07 de abril de 2021 e instituído no município pela Lei Municipal nº 1007, de 18.5.2021.

O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

Observa-se que o número atual de ocupantes do cargo de Visitador PIM é insuficiente para atender a demanda da comunidade e, por isso, a necessidade dessas contratações.

Informa-se, ainda, que as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado.

RECEBIDO EM

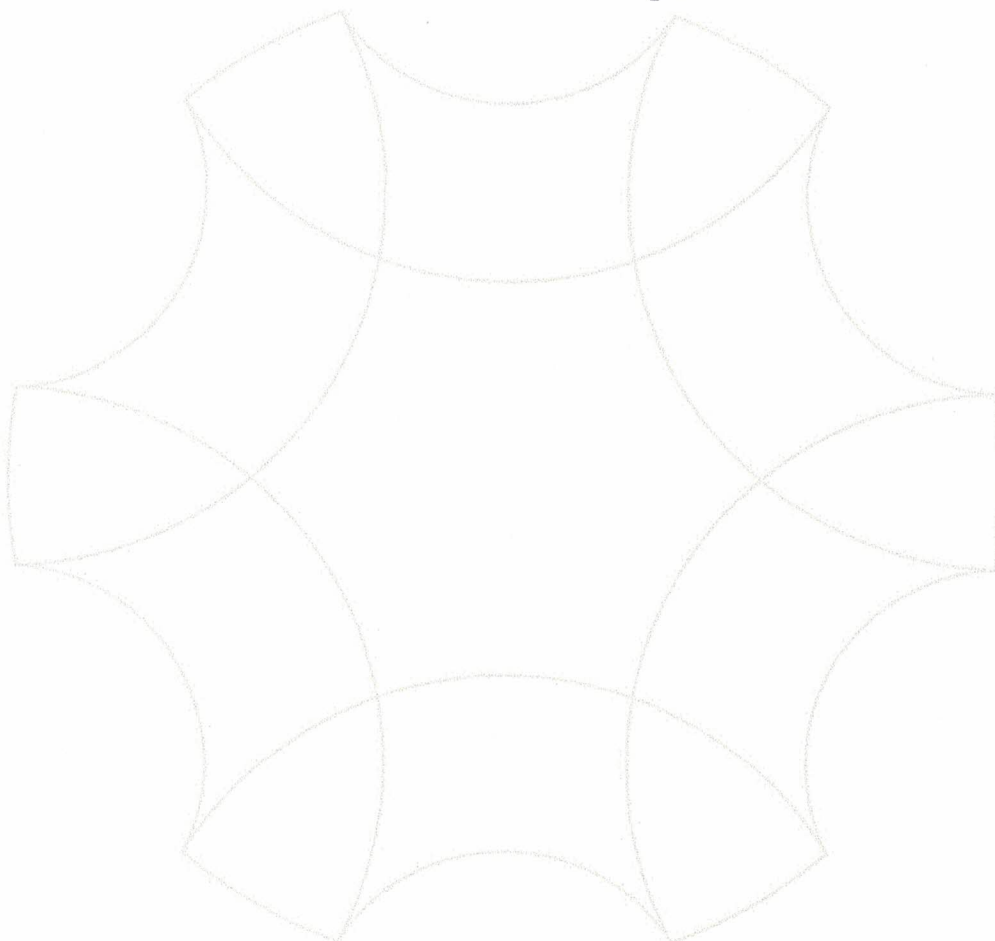
04/03/2026
K

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

LEONARDO
PANISSON:91105250091
05250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.03.03
16:48:26 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 14/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) Visitador PIM (até 40h/s - Padrão 06A - R\$ 1.986,34), para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1007/2021 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O prazo das contratações que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou mediante acordo de ambas as partes.

Art. 3º O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único desta lei, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.



Art. 6º Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

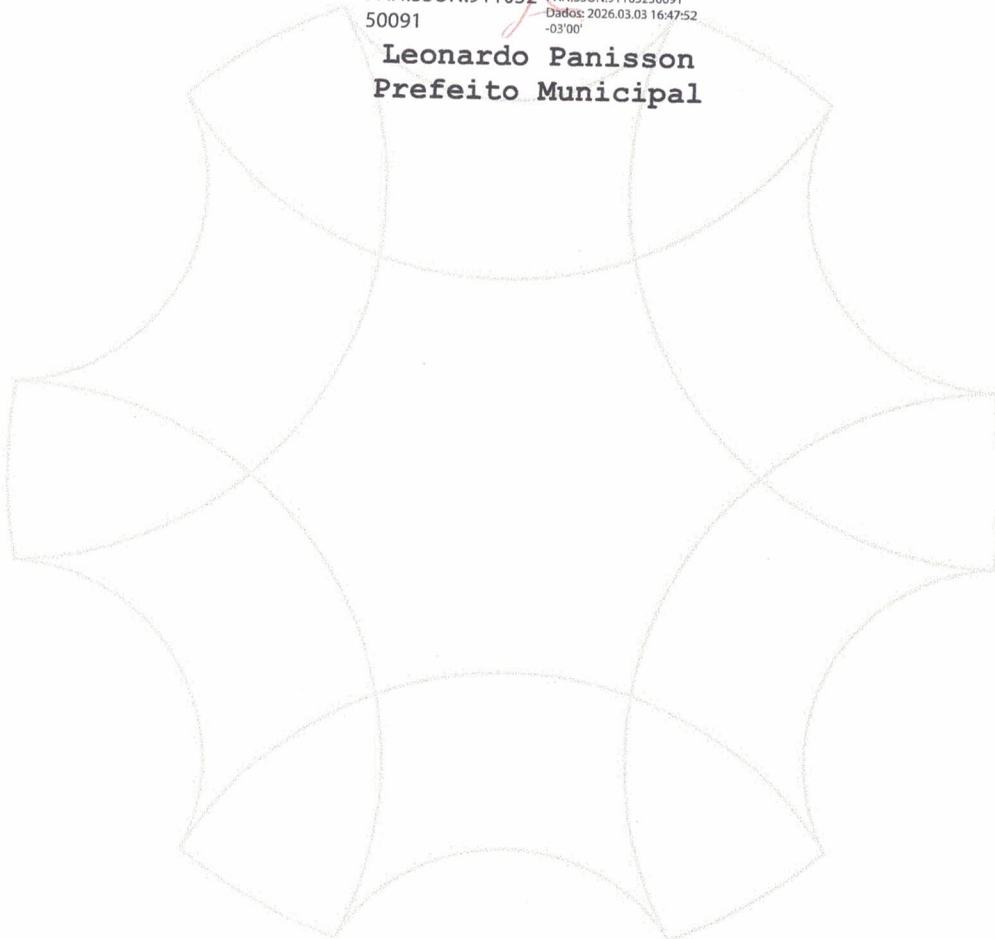
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
26 de fevereiro de 2026.

LEONARDO
PANISSON:911052
50091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Data: 2026.03.03 16:47:52
-03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratações emergenciais para atendimento das demandas do
Município.**

**EXERCÍCIO DE 2026
Fevereiro**

**Contratações emergenciais para atendimento das demandas
do Município de Santa Cecília do Sul – Programa PIM**

Item	Descrição	Nº	Valor R\$	Valor Mensal R\$
Contratações Emergenciais				
01	Visitador do PIM	02	1.986,34	3.972,68

Informações Complementares:

- Contratações emergenciais
- - FPS PAT – 14,50% - RGPS = 16,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Contratação Emergencial	51.202,00	65.115,00	69.021,00
Totais:	51.202,00	65.115,00	69.021,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	51.202,00	65.115,00	69.021,00
Totais:	51.202,00	65.115,00	69.021,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	28.508
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	30.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	32.600
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	34.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	10.321
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	11.893
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	12.516
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	13.268
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	36,20%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	38,73%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	38,39%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	38,12%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

a) ATENDE as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não

ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Santa Cecília do Sul/RS, 26 de fevereiro de 2026

VAGNER LUIZ
CEREZOLI:981
16339087

Assinado de forma
digital por VAGNER LUIZ
CEREZOLI:98116339087
Dados: 2026.03.02
16:47:21 -03'00'

VAGNER LUIZ CEREZOLI
Secretário de Administração

PAULO CESAR
CHAVES:6150
8209049

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
CHAVES:61508209049
Dados: 2026.03.02
16:42:34 -03'00'

Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEONARDO PANISSON, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 26/02/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santa Cecília do Sul/RS, 26 de fevereiro de 2026

LEONARDO

PANISSON:9110

5250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.03.03 16:46:18
-03'00'

LEONARDO PANISSON

Prefeito Municipal